

Diário do Legislativo de 22/02/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 323ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MANIFESTAÇÕES

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATA

ATAS

ATA DA 323ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 20/2/2002

Presidência dos Deputados Ivo José e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Propostas de Emenda à Constituição nºs 82 e 83/2002 - Projetos de Lei nºs 1.947 a 1.956/2002 - Requerimentos nºs 3.079 a 3.099/2002 - Requerimento do Deputado Antônio Genaro - Comunicações: Comunicações da Comissão do Trabalho e dos Deputados Arlen Santiago, Antônio Carlos Andrada e outros, Sebastião Navarro Vieira e Paulo Pettersen - Comunicação não Recebida: Comunicação do Deputado Márcio Kangussu - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Márcio Kangussu, Durval Ângelo, João Paulo e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Antônio Genaro; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento nº 2.708/2001; aprovação - Requerimento nº 2.739/2001; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 2.749/2001; aprovação - Requerimento nº 2.821/2001; aprovação - Requerimento do Deputado Ermano Batista; deferimento; discurso do Deputado Ermano Batista - Requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira; deferimento; discurso do Deputado Paulo Piau - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio

Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ailton Vilela, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Glycon Terra Pinto, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Gudesteu Biber, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando, em atenção ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos contido no Ofício nº 2.818/2001/SGM, cópias das informações prestadas pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.761/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Francisco da Silva, Secretário Adjunto de Direitos Humanos, encaminhando cópia do Programa Mineiro de Direitos Humanos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Afonso Eustáquio Santiago, Vice-Presidente da Federação Mineira de Taekwondo, encaminhando cópia de ofício enviado ao Governador do Estado em que enaltece as qualidades de servidor desta Casa.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 82/2002

Dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O "caput" do art. 201 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201 - O Estado aplicará, anualmente, nunca menos de 30% (trinta por cento) da receita resultante de seus impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2002.

Gil Pereira - Jorge Eduardo de Oliveira - Marco Régis - Chico Rafael - Luiz Fernando Faria - Márcio Kangussu - Dalmo Ribeiro da Silva - Eduardo Brandão - Amílcar Martins - Paulo Pettersen - Ambrósio Pinto - Márcio Cunha - Rêmoló Aloise - Ivair Nogueira - João Paulo - Antônio Genaro - Bené Guedes - Sebastião Costa - Cristiano Canêdo - Pastor George - Agostinho Silveira - Cabo Morais - Arlen Santiago - Alencar da Silveira Júnior - Antônio Carlos Andrada - Luiz Tadeu Leite - Dilzon Melo - Luiz Menezes.

Justificação: É certo que o Estado pode destinar ao ensino percentual superior a 25% da sua receita tributária, porquanto a Carta Magna apenas estabelece o limite mínimo. Ponderamos, contudo, que a prática dos governantes, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem sido ater-se ao texto legal, aplicando tão-somente o teto mínimo.

Ora, se essa tem sido a prática adotada ao longo dos anos, e o ensino continua em estado precário por falta de verba, a saída é estabelecermos

um percentual mais elevado, para possibilitar uma educação de melhor qualidade, a contratação e a reciclagem permanente de professores e a construção de novas escolas, com o conseqüente aumento de vagas, entre outros benefícios.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201, do Regimento Interno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 83/2002

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de instituir o Fundo para a Revitalização Hidroambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco em território mineiro.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é acrescido do seguinte artigo:

"Art. 103 - É instituído, por vinte anos, o Fundo para a Revitalização Hidroambiental e o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco, em território mineiro, com o objetivo de custear programas e projetos governamentais de recuperação hidroambiental do rio e de seus afluentes e de desenvolvimento sustentável da região banhada por eles."

§ 1º. - O Fundo será constituído por cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos de competência do Estado, deduzidas as vinculações ou participações constitucionais.

§ 2º. - O Poder Executivo publicará demonstrativo bimestral da execução orçamentária, discriminando as fontes e os usos do Fundo.

Art. 2º. - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2002.

Gil Pereira - Jorge Eduardo de Oliveira - Marco Régis - Chico Rafael - Luiz Fernando Faria - Márcio Kangussu - Dalmo Ribeiro Silva - Eduardo Brandão - Amílcar Martins - Paulo Pettersen - Ambrósio Pinto - Rêmoló Aloise - Ivair Nogueira - João Paulo - Antônio Genaro - Bené Guedes - Sebastião Costa - Cristiano Canêdo - Pastor George - Antônio Carlos Andrada - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Agostinho Silveira - Cabo Morais - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Alencar da Silveira Júnior - Dilzon Melo - Luiz Menezes.

Justificação: A poluição e a falta de saneamento básico têm ocasionado impactos extremamente negativos para a qualidade das águas do Velho Chico e da vida das populações ribeirinhas. Recente expedição ao longo do rio São Francisco, amplamente divulgada pela imprensa, mostrou o quadro desolador em que ele se encontra.

É necessário assegurar uma oferta continuada de recursos financeiros a serem investidos não só no aumento e na melhoria da qualidade da oferta hídrica na bacia do rio São Francisco, como também no desenvolvimento econômico e social da região que ele corta.

Tem esse sentido esta proposta. Os recursos advindos de 0,5% da receita de impostos do Estado deverão ser utilizados no financiamento de programas governamentais voltados para a revitalização do São Francisco e seus afluentes, em projetos de uso racional da água, reflorestamento, recuperação de matas ciliares, saneamento básico, educação ambiental, irrigação, pesca, piscicultura, navegação, geração de energia elétrica, turismo e outras atividades capazes de gerar o desenvolvimento sustentável da região.

Pela importância da proposição, peço o apoio de todos os Deputados à aprovação deste projeto.

- Publicada, vai a proposta a Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.947/2002

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Obreiros da Arte Real, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Obreiros da Arte Real, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2002.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A Loja Maçônica Obreiros da Arte Real é uma entidade civil sem fins lucrativos, tem como objetivo o incentivo à cultura e visa desenvolver atividades assistenciais, filantrópicas.

Sendo uma instituição filosófica, iniciática e progressista, luta pelo aprimoramento moral, intelectual e social da humanidade, proclamando os princípios gerais da Maçonaria.

Diante disso, entendo ser justa e meritória a declaração de utilidade pública da Loja Maçônica Obreiros da Arte Real.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.948/2002

Institui o Serviço Auxiliar Voluntário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado, nos termos da Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, o Serviço Auxiliar Voluntário, obedecidas as condições previstas nesta lei.

Parágrafo único - O voluntário que ingressar no serviço de que trata esta lei será denominado Soldado PM Temporário ou Soldado PM do Corpo de Bombeiros Militar e estará sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos integrantes de ambas as corporações.

Art. 2º - O Serviço Auxiliar Voluntário, de natureza profissionalizante, tem por finalidade a execução de atividades administrativas, de saúde e de defesa civil.

Parágrafo único - No exercício das atividades a que se refere o "caput" deste artigo, ficam vedados, sob qualquer hipótese, nas vias públicas, o porte ou o uso de arma de fogo e o exercício do poder de polícia.

Art. 3º - O recrutamento para o Serviço Auxiliar Voluntário deverá ser precedido de autorização expressa do Governador do Estado, mediante proposta fundamentada do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, observado o limite de um Soldado PM Temporário para cada cinco integrantes do efetivo total fixado em lei.

Art. 4º - O ingresso no Serviço Auxiliar Voluntário dar-se-á mediante aprovação em prova de seleção, além do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - se homem, ser maior de dezoito anos, tendo excedido às necessidades de incorporação das Forças Armadas;

II - se mulher, estar na mesma faixa etária a que se refere o inciso anterior;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - ter concluído o ensino médio;

V - ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde expedido por órgão de saúde pública ou realização de exame médico e odontológico na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros Militar, a critério destes;

VI - ter aptidão física, comprovada por testes realizados na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros Militar;

VII - não ter antecedentes criminais, situação comprovada mediante a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos policiais e judiciários estaduais e federais, sem prejuízo de investigação social realizada pela Polícia Militar ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, a critério deste;

VIII - estar classificado dentro do número de vagas oferecidas no edital da respectiva seleção.

Art. 5º - O prazo de prestação do Serviço Auxiliar Voluntário será de um ano, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação expressa do Soldado PM Temporário ou do Soldado PM do Corpo de Bombeiros Militar e interesse da instituição onde estiver lotado.

§ 1º - O pedido de prorrogação deverá ser protocolizado na organização policial militar em que estiver em exercício o Soldado PM Temporário ou o Soldado PM do Corpo de Bombeiros Militar, trinta dias antes da data de encerramento do período de prestação do serviço.

§ 2º - Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo e não havendo manifestação expressa do Soldado PM Temporário ou do Soldado PM do Corpo de Bombeiros Militar, não havendo interesse da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar ou não sendo mais possível a prorrogação, será ele desligado de ofício.

Art. 6º - O desligamento do Soldado PM Temporário ou do Soldado PM do Corpo de Bombeiros Militar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - ao final do período de prestação do serviço, nos termos do art. 5º desta lei;

II - a qualquer tempo, mediante requerimento do Soldado PM Temporário ou do Soldado PM do Corpo de Bombeiros Militar;

III - quando o Soldado PM Temporário ou o Soldado PM do Corpo de Bombeiros Militar apresentar conduta incompatível com os serviços prestados;

IV - em razão da natureza do serviço prestado.

Art. 7º - São direitos do Soldado PM Temporário e do Soldado PM do Corpo de Bombeiros Militar:

I - frequência a curso específico de treinamento, a ser ministrado pelas organizações policiais militares;

II - auxílio mensal equivalente a dois salários mínimos;

III - alimentação;

IV - uso de uniforme, exclusivamente em serviço;

V - contar, como título, em concurso público, um ponto para cada ano de serviço prestado;

VI - assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 8º - O Soldado PM Temporário e o Soldado PM do Corpo de Bombeiros Militar estarão sujeitos à jornada semanal de quarenta horas de trabalho.

Art. 9º - Deverá ser contratado, para todos os integrantes do Serviço Auxiliar Voluntário, seguro de acidentes pessoais destinado a cobrir os riscos do exercício das respectivas atividades.

Art. 10 - A prestação do Serviço Auxiliar Voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único - Fica vedada a criação de cargos em decorrência da instituição do Serviço Auxiliar Voluntário.

Art. 11 - Os municípios poderão responsabilizar-se pelos custos dos Soldados PM Temporários e dos Soldados PM do Corpo de Bombeiros Militar em exercício nas organizações policiais militares sediadas nos respectivos territórios, incumbindo às Polícias Militares, mediante planejamento estratégico, observadas as prioridades administrativas e a disponibilidade de recursos, empregar os policiais militares por eles substituídos nas atividades operacionais locais, na forma a ser definida em convênio.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: No ano que se passou, foi aprovada a Lei nº 14.082, a partir de projeto de minha autoria, a qual dispõe sobre o serviço voluntário nos órgãos e entidades da administração pública estadual. Tal norma foi elaborada nos termos da Lei nº 9.608, de 18/2/98, que permitia a contratação de voluntários apenas nas entidades da administração pública estadual que tivessem objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Posteriormente, foi promulgada a Lei Federal nº 10.029, de 20/10/2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares.

A Polícia Militar mineira é a responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública. Mas várias de suas atribuições, no entanto, não exigem a formação completa de um Soldado - destaque aquelas de cunho administrativo.

A aprovação do presente projeto permitirá que vários policiais militares possam ser deslocados para atividades de patrulhamento, propiciando a melhoria do policiamento ostensivo no nosso Estado.

A prestação de serviço voluntário nas instituições de segurança pública já é adotada com êxito em outros países, sendo certo que a medida de se colocarem mais policiais e bombeiros nas ruas resultará em um menor índice de violência nestas, assim como gerará um menor índice de pessoas desempregadas.

Por estas razões, aguardo dos meus nobres pares aprovação a esta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.949/2002

Declara de utilidade pública o Asilo Frei Arcanjo, com sede no Município de Santa Rita de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo Frei Arcanjo, com sede no Município de Santa Rita de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2002.

Durval Ângelo

Justificação: O Asilo Frei Arcanjo é uma entidade que está em pleno funcionamento há mais de dez anos, prestando serviços de natureza caritativa e filantrópica, de forma absolutamente graciosa, oferecendo aos seus assistidos alimentação, assistência médica, vestuário e amparo jurídico e social, sem discriminação de raça, cor ou credo político ou religioso.

Além do mais, vale dizer que a entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública e presta bons serviços à comunidade, razões pelas quais contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.950/2002

Garante a todo cidadão o direito às informações relativas à merenda escolar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, no âmbito estadual, obrigado a fazer públicas todas as informações de interesse particular, coletivo ou geral, concernentes à merenda escolar.

Art. 2º - Deverão todos os órgãos da administração pública direta ou indireta, envolvidos com o programa da merenda escolar, dentro de suas atribuições específicas, estar aptos a prestar as informações previstas no "caput".

Art. 3º - As informações inerentes ao programa da merenda escolar, previstas no "caput", deverão constar oficialmente em relatórios e afins, ficando estes sempre à disposição de quaisquer interessados, em cada órgão.

Art. 4º - Nas informações deverão constar:

I - origem, fabricante e fornecedor de todos os alimentos fornecidos;

II - data de fabricação e validade de cada produto;

III - teor protéico-calórico de cada alimento e, no seu conjunto, de cada refeição;

IV - critérios determinantes da escolha do cardápio diário;

V - valores financeiros e quantidades, por item, por conjunto e pelo global;

VI - endereço e plena identificação, por CGC e inscrição estadual, dos fabricantes e dos fornecedores;

VII - identificação do profissional responsável pela elaboração do cardápio diário;

VIII - prévia programação, com antecedência mínima de duas semanas, do cardápio diário.

Art. 5º - Cópias de todas as informações previstas no art. 4º deverão estar disponíveis para quaisquer interessados.

Art. 6º - Estarão incursos em crime de sonegação de informações todos aqueles que forem caracterizados em descumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2002.

Eduardo Brandão

Justificação: Através da merenda escolar, as instituições governamentais têm proporcionado condições de boa alimentação a milhares de crianças, que assim podem atingir níveis nutricionais adequados para uma perfeita aprendizagem. Os programas nutricionais dos órgãos públicos ou privados devem primar pela qualidade das refeições, levando-se em consideração a quantidade e a variedade de nutrientes de que o aluno precisa diariamente. Além disso, essas informações devem estar disponíveis em relatórios para quem solicitar.

Em abril de 2000, a Rede Globo de Televisão denunciou a falta de informações sobre nutrientes nas embalagens dos alimentos destinados à merenda escolar. A proprietária de uma fábrica de alimentos depôs e atribuiu a origem da denúncia à concorrência. Na semana seguinte novas denúncias de irregularidades envolvendo a merenda escolar apareceram em outros órgãos da imprensa.

Não podemos ser omissos no que tange à saúde e ao desenvolvimento das crianças e adolescentes do nosso Estado. Por isso, apresentamos essa proposta que visa à disponibilização de informações sobre a merenda escolar, desde a qualidade da alimentação oferecida, em bases técnicas ideais, até as bases financeiras que sustentam todo o programa.

Um tema tão importante deve cercar-se dos cuidados básicos, além de centrar-se em sistema plenamente passível de acompanhamento por quaisquer interessados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.951/2002

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal do Professor da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Estadual de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede estadual de ensino.

Art. 2º - O Programa Estadual de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art. 3º - Caberá às Secretarias da Saúde e da Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Estadual de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art. 4º - O Programa Estadual de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma dissonância, será garantido ao professor o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em trinta dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2002.

Gil Pereira

Justificação: A incidência de disfonias (alterações de voz) entre os professores da rede estadual de ensino é uma consequência bastante comum do uso permanente da voz, levando à necessidade de tratamento fonoaudiológico e médico. As disfonias mais graves obrigam o profissional a solicitar readaptação a outro setor, afastando-o de sua área de formação acadêmica, além de exigir do Estado a contratação de profissional capacitado para substituí-lo, acarretando despesas para os cofres públicos.

Os cursos de Magistério e Pedagogia, em geral, não oferecem ao professor subsídios para o uso adequado da voz, apesar de ela ser imprescindível ao seu desempenho profissional.

A ocorrência de dissonância acaba se refletindo na atuação dos professores junto aos alunos. As alterações de voz levam a modelos lingüísticos e psicológicos inadequados, porque os problemas físicos ou emocionais acabam interferindo em seu desempenho em sala de aula.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.952/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abaeté o imóvel constituído por um lote urbano situado na Rua Frei Orlando, esquina com Avenida Delfim Moreira, em Abaeté, conforme registro nº 21.373, livro 3-AC, fls. 47, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

Parágrafo único - No imóvel descrito no "caput" deste artigo, anteriormente doado pelo Município de Abaeté ao Estado de Minas Gerais, já existe uma construção, em estado precário, atualmente ociosa, onde funcionava um posto de saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2002.

Ivair Nogueira

Justificação: Em virtude da municipalização da saúde, por meio do SUS, o Município de Abaeté pleiteia a doação do imóvel mencionado neste projeto para a construção de um novo posto de saúde, já que o antigo posto encontra-se em precário estado, com risco de desabamento, sem condições de utilização.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.953/2002

Autoriza o poder público a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abaeté o imóvel constituído de dez lotes de terreno, situado na R. Bartolomeu de Gusmão, daquele município, com área total de aproximadamente 6.000m² (seis mil metros quadrados), conforme o registro nº 9.519, livro 3P, fls. 177, de 3/9/49, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

Parágrafo único - No imóvel descrito no "caput" deste artigo, anteriormente doado pelo Município de Abaeté ao Estado de Minas Gerais, já existe uma construção, onde funciona o Pronto Socorro Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2002.

Ivair Nogueira

Justificação: O projeto de lei em questão tem por objetivo regularizar uma situação de fato, uma vez que no referido imóvel já funciona, em construção existente, o Pronto Socorro de Abaeté, prestando imprescindíveis serviços de atendimento médico-hospitalar à população.

Pretende-se, com a referida doação, possibilitar ao município a reforma ou ampliação do prédio existente, para melhorar o atendimento na área de saúde.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.954/2002

Declara de utilidade pública a Missão Aprisco, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Missão Aprisco, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de fevereiro de 2002.

João Leite

Justificação: A Missão Aprisco, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma sociedade civil sem fins lucrativos fundada em 3/7/95 que, desde então, vem promovendo a luta intransigente pela melhoria das condições de vida da população de Belo Horizonte, mais especificamente a do Bairro 1º de Maio, amparando mães solteiras e seus filhos, com vistas à restauração física e moral deles.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população carente de Belo Horizonte.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação do presente projeto de lei.

- Publicação, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.955/2002

Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Estadual de Segurança Pública.

Parágrafo único - O Fundo de que trata o "caput" do art. 1º deverá custear os treinamentos e a reciclagem dos policiais e a aquisição de equipamentos e armamentos.

Art. 2º - Os recursos do Fundo deverão ser oriundos de:

I - transferências previstas no orçamento estadual;

II - convênios;

III - doações.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá designar um Conselho Gestor, composto com a seguinte representatividade:

I - membros do Poder Executivo: segurança pública, justiça, polícias militar e civil, bombeiros;

II - membros do Poder Judiciário;

III - membros do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas;

IV - membros de ongs relacionadas com a segurança pública.

Art. 4º - As atribuições e o regulamento do Fundo Estadual de Segurança Pública deverão ser elaborados pelo Conselho de que trata o art. 3º desta lei e autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2002.

João Pinto Ribeiro

Justificação: O projeto de lei ora apresentado faz-se necessário para capacitar nossos policiais e suprir as polícias de equipamentos e armamentos modernos, possibilitando eficiência nas ações de segurança pública no Estado.

São prementes a necessidade de investimentos na área de segurança pública e a integração dos segmentos públicos e não governamentais no combate à criminalidade.

Em face do exposto e de outras evidências públicas, conclamo meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.956/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Curral de Dentro o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Curral de Dentro imóvel de sua propriedade situado no Município de Curral de Dentro, na Rua Águas Vermelhas, s/nº, com os seguintes limites e confrontações: pela frente, numa extensão de 76 m; pela direita, com Rua Eurico Paçpari, numa extensão de 67,40 m; à esquerda, com Rua João Teixeira da Silva, numa extensão de 69,99 m; pelos fundos, com Rua Maria Bahiana dos Santos e Almerinda Soares Lima, numa extensão de 38,36m mais 52,18 m (alinhamento irregular), constituído no total de terreno com área de 5.434 m² (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul, sob o nº 2.617, a fls. 1 do livro nº 2-O.

Parágrafo único - O Município de Curral de Dentro se compromete a destinar área no imóvel descrito no "caput" deste artigo para continuação do funcionamento do Legislativo Municipal, além de acondicionar os demais órgãos instalados no local da maneira que convier.

Art. 2º- O imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2002.

Wanderley Ávila

Justificação: No imóvel objeto do presente projeto de lei foi edificada construção com a finalidade primeira de nela funcionar escola estadual, ainda quando Curral de Dentro era distrito de Águas Vermelhas. Com a emancipação, ocorrida em 21/12/95, por força da Lei nº 12.030, foi instalado o município e construído outro prédio para o funcionamento da escola. Naquele espaço funciona, desde 1997, a sede do Legislativo Municipal, que não pode mudar de endereço por força de dispositivo regimental, além das instalações da Fundação Nacional de Saúde e uma creche. Como a municipalidade necessita do local para suas atividades, não tendo condições de construir outro prédio nem de arcar com custos de locação, e o Estado a não ocupa, a medida proposta viria ao encontro das necessidades daquela comunidade, no que respeita à acomodação dos serviços públicos.

A par dessas considerações e no anseio de atendermos ao pedido da comunidade de Curral de Dentro, esperamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.079/2002, do Deputado Geraldo Rezende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Educação com vistas a que seja analisada e resolvida a situação dos funcionários designados que prestam serviço no Estado. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.080/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Curral de Dentro pelos seis anos de emancipação político-administrativa.

Nº 3.081/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Guaraciama pelos sete anos de emancipação político-administrativa.

Nº 3.082/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Cônego Marinho pelos sete anos de emancipação político-administrativa.

Nº 3.083/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Montezuma pelos nove anos de emancipação político-administrativa.

Nº 3.084/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Matias Cardoso pelos seus nove anos de emancipação político-administrativa.

Nº 3.085/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Juvenília pelos seus seis anos de emancipação político-administrativa.

Nº 3.086/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Mamonas pelos seus nove anos de emancipação político-administrativa.

Nº 3.087/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Luislândia pelos seus seis anos de emancipação político-administrativa.

Nº 3.088/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Campo Azul pelos seus seis anos de emancipação político-administrativa.

Nº 3.089/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Japonvar pelo aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.090/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Ibiracatu pelo aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.091/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Glaucilândia pelo aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.092/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Gameleira pelo aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.093/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Icaraí de Minas pelo aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.094/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Lontra pela passagem de seu aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 3.095/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Berizal pela passagem de seu aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 3.096/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Chapada Gaúcha pela passagem de seu aniversário de emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.097/2002, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo à Procuradora-Geral do Estado com vistas a que forneça à Comissão o parecer referente às novas normas de aposentadoria do magistério. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.098/2002, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo aos Presidentes do Senado, da Câmara dos Deputados e das Comissões de Educação e do Trabalho dessas Casas com vistas à alteração dos arts. 41 e 42 da Constituição Federal.

Nº 3.099/2002, da Comissão de Educação, solicitando sejam entregues ao Secretário da Educação documentos recebidos da Sra. Ângela Machado Teles, Orientadora Educacional do Instituto de Educação de Minas Gerais - IEMG.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Antônio Genaro.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão do Trabalho e dos Deputados Arlen Santiago, Antônio Carlos Andrada e outros, Sebastião Navarro Vieira e Paulo Pettersen.

Comunicação não Recebida

- A Mesa deixa de receber a seguinte comunicação:

COMUNICAÇÃO

Do Deputado Márcio Kangussu, notificando o falecimento do Sr. Renato Borges Martins, ocorrido em 19/2/2002, nesta Capital. (- Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Carlos Andrada e outros.)

Oradores Inscritos

- Os Deputados Márcio Kangussu, Durval Ângelo, João Paulo e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 3.098 e 3.099/2002, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão do Trabalho - aprovação, na 84ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 3.022/2001, do Deputado João Batista de Oliveira (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Arlen Santiago - indicando o Deputado Ambrósio Pinto para Vice-Líder do PTB (Ciente. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Antônio Genaro solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 552/99, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento nº 2.708/2001, da Comissão de Saúde, em que solicita ao Secretário da Saúde informação sobre a incidência de esquistossomose em todo o Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.739/2001, da Comissão do Trabalho, solicitando às Secretarias de Recursos Humanos e Administração e da Educação e ao Tribunal de Contas do Estado informações sobre os nomes dos servidores aposentados ou com aposentadoria requerida que estão sendo e serão atingidos pelas medidas que determinam o seu retorno ao trabalho. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.739/2001 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.749/2001, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita ao Diretor do Instituto Médico Legal de Varginha o envio a esta Casa de dados sobre o número de óbitos registrados nesse Instituto, nos anos de 2000 e 2001, que tiveram como "causa mortis": espancamento. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.821/2001, da Comissão de Administração Pública, solicitando ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar a relação de projetos aprovados de prevenção e combate a incêndios em edificações destinadas a uso coletivo, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Ermano Batista solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista.

- O Deputado Ermano Batista profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Paulo Piau. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Piau.

- O Deputado Paulo Piau profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 21, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 82ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Sebastião Navarro Vieira, Cabo Morais, Cristiano Canêdo e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cabo Morais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita a convocação de reunião extraordinária desta Comissão, às 9h30min do dia 20/12/2001 para apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.439/2001. A Presidência suspende os trabalhos e, tendo em vista o decurso do prazo regimental de duração da reunião, são encerrados os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Hely Tarquínio - Cristiano Canêdo - Cabo Morais - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Prostituição Infantil

Às dez horas do dia vinte de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rogério Correia, Elbe Brandão e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rogério Correia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão por 30 dias; e da Deputada Elbe Brandão, em que solicita sejam ouvidas, nesta reunião, duas testemunhas, cujos nomes serão preservados. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir as testemunhas, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2002.

Rogério Correia, Presidente - Márcio Kangussu - Paulo Pettersen - João Pinto Ribeiro.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 218ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21/2/2002

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 1.804/2001, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1, 2 e 5.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da CPI das Carvoarias, a realizar-se às 9h30min do dia 26/2/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gil Pereira, Fábio Avelar, Márcio Cunha e Pastor George, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/2/2002, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de tratar assuntos de interesse da reunião.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2002.

Maria Olívia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.956

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Ermanno Batista, Agostinho Silveira e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/2/2002, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2002.

Doutor Viana, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.950

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Anderson Aduino, João Leite, Sávio Souza Cruz e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/2/2002, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2002.

Dilzon Melo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.809/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado João Paulo, o projeto de lei em análise dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/10/2001, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumpra a esta Comissão examinar a proposição quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela autoriza a administração pública estadual, incluindo os Poderes Legislativo e Judiciário, a promover descontos na folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional, para a amortização de empréstimo tomado junto a entidades de previdência privada e instituições bancárias ou financeiras, até o limite máximo de 20% do valor total da remuneração mensal. A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração será responsável pela efetivação dos descontos, mediante prévia e expressa autorização do servidor.

Por meio de comunicação ao órgão responsável, o servidor pode suspender o desconto, transferindo-o, com os encargos financeiros previstos em contrato, para o mês subsequente, quando poderá ser ultrapassado o limite de 20%. No caso em que o desconto da parcela de amortização do financiamento ameaçar sua subsistência, o servidor fica autorizado a suspendê-lo em caráter definitivo, eximindo-se o poder público de qualquer responsabilidade.

A percepção de remuneração pelo exercício de cargo é a regra na organização da administração pública brasileira. Resguardar esse valor também não constitui novidade, pois é tradição dos estatutos protegê-lo de descontos arbitrários, admitindo-se apenas aqueles instituídos legalmente ou por força de ordem judicial. Essa atitude se justifica como amparo ao servidor contra descontos criados, por exemplo, por meio de atos administrativos, o que afronta o princípio da legalidade, que condiciona todos os atos da administração pública.

Na relação entre o Estado e seus servidores, aquele estabelece unilateralmente um regime de trabalho e de retribuição para estes, e, a todo tempo, é lícita a alteração desse regime, das condições de serviço e de pagamento, desde que por lei, sem discriminações pessoais e tendo em vista as conveniências da administração.

O desconto em folha de pagamento é legítimo quando realizado na forma e nos limites previstos legalmente. É largamente utilizado para a retenção das contribuições compulsórias, como as parcelas referentes a imposto de renda e previdência, pensão alimentícia e quantias pagas indevidamente aos servidores; ou facultativas, referentes, por exemplo, a empréstimos contraídos no serviço, a aquisições feitas na própria repartição ou por intermédio desta.

É importante frisar o caráter predominantemente alimentar da remuneração do servidor público, pois corresponde ao valor necessário para sua manutenção e de sua família, incluindo alimentos propriamente ditos, habitação, saúde, educação, vestuário e lazer. O direito de conservar a própria existência e de complementar seu aperfeiçoamento moral e espiritual é inerente a cada indivíduo, que deve exercê-lo por meio de seu esforço, de seu próprio trabalho.

Nesse aspecto, é louvável a busca de proteção da remuneração do servidor, seja pelo credenciamento das instituições consignatárias perante a administração pública, seja pelo estabelecimento do limite máximo de desconto de 20% do total da remuneração, excluídos os obrigatórios.

Entretanto, este projeto de lei tem como finalidade regular os descontos em folha de pagamento destinados à amortização de empréstimo tomados em instituições bancárias e financeiras.

Trata-se, de fato, da realização de contrato de mútuo, uma espécie do gênero empréstimo, previsto nos arts. 1.256 a 1.264 do Código Civil, em que o mutuário não é obrigado a devolver ao mutuante o mesmo objeto, mas coisa da mesma espécie, qualidade e quantidade. Pode ser gratuito, mas, na quase totalidade dos casos, tem caráter especulativo, pois as partes fixam, em cláusula expressa, juros correspondentes ao pagamento pelo uso do capital, o que é permitido pelo art. 1.262 do Código Civil.

Por seu lado, o credor consente no mútuo tendo em vista as condições de solvabilidade do mutuário. Se essas pioram e tornam duvidoso o reembolso, o art. 1.261 do mesmo diploma legal permite que sejam exigidas garantias de restituição e, como pena para o mutuário que desatende tal exigência, pode ocorrer o vencimento antecipado da dívida. Fica claro que o juro cobrado no mútuo não corresponde apenas ao aluguel do dinheiro, mas inclui o risco corrido pelo mutuante, o que fica praticamente eliminado quando a administração pública passa a garantir o pagamento da obrigação contraída pelo servidor por meio de desconto em folha de pagamento.

Ademais, um contrato é um acordo de vontades com vistas a produzir efeitos jurídicos, baseado, principalmente, no princípio da autonomia da vontade, que é uma prerrogativa conferida ao indivíduo de criar relações na órbita do direito, desde que se submeta à lei e seus fins coincidam com o interesse geral ou não o contradigam.

Todo contrato funda-se na vontade livre e na liberdade de contratar, o que significa que ninguém pode ser obrigado a contratar, embora seja quase impossível uma pessoa viver sem estabelecer contratos. Entretanto, uma vez celebrados pelas partes, como expressão de sua vontade livre e autônoma, os contratos não podem mais ser modificados, a não ser por mútuo acordo. Tornam-se lei entre as partes e assim devem ser cumpridos.

Salienta-se que o contrato obriga não apenas porque as partes o assumiram, mas, principalmente, porque interessa à sociedade a tutela da situação objetivamente gerada, por suas conseqüências econômicas e sociais. A autorização legal para a suspensão em caráter definitivo de parcelas de amortização de financiamento gera instabilidade nas relações de comércio, além de imputar ao servidor público a chancela de caloteiro, por menos que ele a mereça. Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 1, que visa a evitar a suspensão do desconto de parcela de amortização do financiamento, o que, definitivamente, não impede que as partes entrem em acordo para a renegociação da dívida.

Acatamos ainda o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com o intuito de enquadrar a matéria nos princípios constitucionais e de limitar a incidência dos credenciamentos e do percentual a ser descontado no salário do servidor.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.809/2001 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Hely Tarquínio - Cabo Morais - Sebastião Navarro Vieira.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 20/2/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Antônio Carlos Andrada e outros, notificando o falecimento do Sr. Renato Borges Martins, ocorrido em 19/2/2002, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, notificando o falecimento do Sr. Lamartine Sant'Ana Caixeta, ocorrido em 19/2/2002, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Paulo Pettersen, notificando o falecimento do Sr. André Drulla Brito, ocorrido em 14/2/2002, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de apoio ao Projeto de Lei Federal nº 25/2001 (Requerimento nº 2.740/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada);

de congratulações com o Clube Libanês de Belo Horizonte pelos seus 54 anos de criação (Requerimento nº 2.873/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Colégio Sagrado Coração de Jesus pelos seus 90 anos de criação (Requerimento nº 2.874/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Loja Maçônica União Vale do Gorutuba nº 115 pelos seus 20 anos de fundação (Requerimento nº 2.875/2001, do Deputado Dimas Rodrigues);

de congratulações com o Sr. Flávio de Lemos Carsalade pelo lançamento do livro "Arquitetura: interfaces" (Requerimento nº 2.891/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Fluminense Futebol Clube, de Mocambo por ter sido o campeão da temporada de 2001 da Liga Desportiva de Matozinhos (Requerimento nº 2.899/2001, do Deputado Fábio Avelar);

de congratulações com a Vereadora Branca de Castilha Souza, eleita Presidente da União dos Vereadores deste Estado (Requerimento nº 2.945/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com a Vereadora Arlete Nogueira por seu trabalho como ex-Presidente da União dos Vereadores deste Estado (Requerimento nº 2.946/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com o Município de Indarabira, pelos 6 anos de sua emancipação (Requerimento nº 2.983/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Miravânia, pelos 6 anos de sua emancipação (Requerimento nº 2.984/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Olhos d'Água, pelos 6 anos de sua emancipação (Requerimento nº 2.985/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Várzea da Palma, pelos 48 anos de sua emancipação (Requerimento nº 2.986/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Nova Porteirinha, pelos 6 anos de sua emancipação (Requerimento nº 2.987/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Catuti, pelos 6 anos de sua emancipação (Requerimento nº 2.988/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Bonito de Minas, pelos 16 anos de sua emancipação (Requerimento nº 2.989/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Josenópolis, pelos 16 anos de sua emancipação (Requerimento nº 2.990/2001, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o 20º Batalhão da Polícia Militar, em Pouso Alegre, pelos 19 anos de sua criação (Requerimento nº 3.010/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Federação dos Clubes do Estado de Minas Gerais pelos 32 anos de sua fundação (Requerimento nº 3.011/2001, do Deputado Dinis Pinheiro);

de congratulações com o Município de Mateus Leme, pelos 63 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.012/2001, do Deputado Fábio Avelar);

de congratulações com os Drs. Pedro Paula Ainna, Dilson dos Santos e Bergson Cardoso Guimarães, pelo apoio à defesa das águas de Caxambu e São Lourenço (Requerimento nº 3.062/2001, da Comissão de Meio Ambiente);

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2001

Data de julgamento da habilitação: 21/2/2002.

Objeto: contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado e recondicionamento de compressor de refrigeração do tipo semi-hermético, conforme as descrições e as especificações constantes no Anexo I do edital, bem como a elaboração de projetos "As Built" das instalações executadas.

Licitante habilitada: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2002.

Sérgio José Barcelos, Presidente da Comissão de Licitação.

IPLEMG

Aviso de Licitação

Processo Licitatório nº 7/2002

Convite nº 1/2002

Objeto: manutenção preventiva da subestação elétrica do Ed. Tiradentes.

Data da abertura das propostas: dia 25/2/2002, às 10 horas.

Processo Licitatório nº 8/2002

Convite nº 2/2002

Objeto: manutenção da marquise metálica do Ed. Tiradentes.

Data da abertura das propostas: dia 25/2/2002, às 10 horas.

ERRATA

ATA DA 322ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/2/2002

OFÍCIOS

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 21/2/2002, na pág. 23, col. 2, no resumo dos ofícios recebidos inclua-se, após o resumo de ofício do Sr. José Augusto Trópia Reis, o seguinte:

"Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, em atenção ao Requerimento nº 2.514/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, informando que o Estado se dispôs a participar do entendimento para quitação de dívidas de responsabilidade do DER-MG junto a empresas de obras e serviços de engenharia e prestando esclarecimentos a respeito."